

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FAZENDAS PÚBLICAS DA
COMARCA DE SENADOR CANEDO – GO.**

Processo judicial: 5018299.13.2019.8.09.0174

Requerente: Estado de Goiás

Requerida: Andréia Ferreira Carvalho Cosa

Natureza: Ação de ressarcimento ao erário

SEI: 202000003011752

TERMO DE ACORDO Nº 57/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, inscrito na OAB/GO nº. 21.735, e **ANDRÉIA FERREIRA CARVALHO COSTA**, brasileira, [REDACTED] balconista de farmácia, portadora do RG nº [REDACTED] inscrita no CPF nº 850. [REDACTED] residente na [REDACTED], abaixo identificada como Requerida, assistida por sua advogada **NATÁLIA RESENDE SERRADOURADA**, portadora da OAB/GO 44.175, com escritório profissional situado na Rua C-127, quadra 239, lote 07, Jardim América, Goiânia, GO, CEP 74.255-290, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, no art. 38-A da Lei Complementar estadual nº, 58, de 04 de julho de 2006 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil vigente, bem como o que consta nos autos SEI nº 202000003011752, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL-CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se, na origem, de ação de ressarcimento ao erário movida pelo Estado de Goiás em desfavor de Andréia Ferreira Carvalho Costa, ajuizada em 17.01.2019, Autos judiciais nº.5018299.13.2019.8.09.0174 (PROJUDI);

1.2. Na data de 07.05.2020, sobreveio sentença julgando procedente o pedido do ente estatal, consoante excerto que reproduz:

Ante o exposto, resolvo julgar procedentes os pedidos contidos na inicial para condenar a requerida a restituir a postulante o valor de R\$ 44.110,00, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês desde a data do levantamento do valor (28/11/2017), por se tratar de ilícito extracontratual (Súmula 54 do STJ).

Condeno, ainda, a parte ré no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, cuja cobrança ficará sobrestada, em razão da concessão do benefícios da justiça gratuita, nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC.

1.3. A Andréia Ferreira Carvalho Cosa direcionou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, com vistas à conciliação, tendo sido admitido pelo Despacho nº529/2020-CCMA (000014889773);

1.4. O valor atualizado da dívida a ser ressarcida é R\$48.184,72 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), tendo sido realizada como medida cautelar, o sequestro de um veículo em nome da Requerida (Fiat Idea, ano 2008), em 17/12/2018, estando o veículo na posse do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO (000014731585 / 000014731664) . Abatendo-se o valor do veículo (R\$24.197,00) do montante total a ser ressarcido (R\$48.184,72), resulta o valor remanescente de R\$23.987,72 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos).

1.5. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.6. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a “redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados”, o que se verifica no particular, conforme documentação comprobatória anexa, uma vez que a Requerida demonstrou que não possui recursos suficientes à quitação integral da dívida, nem bens penhoráveis (000015969009/000015968979/000015969095 / 000015969208/ 000015969180) .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pela Requerida do montante total de R\$23.987,72 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e



dois centavos), em 152 (cento e cinquenta e duas) parcelas fixas mensais de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), sendo a primeira até o dia 20.12.2020 e as seguintes até o último dia útil de cada mês;

2.2. A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de decisão, com atualização do débito, descontadas as quantias já pagas;

2.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante depósito bancário, em conta judicial vinculada aos autos, a ser providenciada pela Requerida;

2.4. A Requerida deverá promover a juntada nos autos judiciais dos comprovantes de pagamento anualmente, peticionando no feito;

2.5. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável da dívida, cabendo a Requerida desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.6. Efetuado o pagamento integral, o Estado de Goiás dará plena e irrevogável quitação, requerendo a transferência dos valores depositados para a conta do Tesouro Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

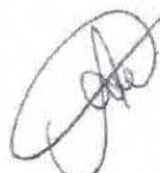
3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

3.4. Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente termo de acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juízo e a suspensão do processo pelo período de 1 ano.

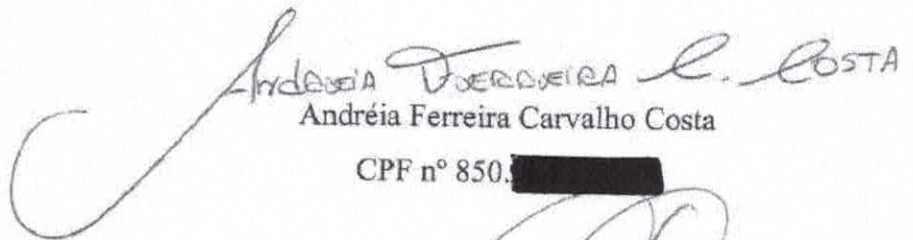
Nestes termos,

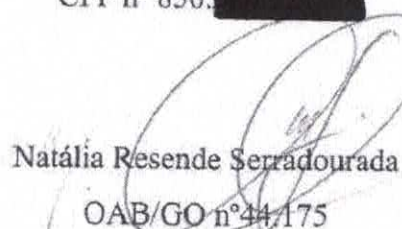
Pede deferimento.



Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO nº. 21.735
Assinatura Eletrônica

Cláudia Marçal de Souza
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Procuradora do Estado
OAB/GO nº. 19.809
Assinatura Eletrônica


Andréia Ferreira Carvalho Costa
CPF nº 850. [REDACTED]


Natália Resende Serradourada
OAB/GO nº 44.175

Assinado de forma digital por NATALIA RESENDE SERRADOURADA:70487413172
Dados: 2020.11.25 18:10:30 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 19/11/2020, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 20/11/2020, às 15:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016486609 e o código CRC FAFFB28A.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIÂNIA - GO 0- ESQ. COM A
AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003011752

SEI 000016486609